



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO**  
**TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**Processo nº 024.000.01710/2015-0**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2015/SEIDH**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH E A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE objetivando a execução de cooperação entre as partes, para proporcionar às crianças e aos adolescentes o formal reconhecimento da paternidade e o consequente direito de percepção da pensão alimentícia, inserindo-as na sociedade de acordo com seus paradigmas, conforme fins que se especificam.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, constituída pela Lei nº 6.130, de 02.04.2007, doravante denominada apenas SEIDH, designada 1º PARTÍCIPE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.798/0013-37, situada na Rua Santa Luzia, nº 680, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-190, neste ato representada pela sua titular, Sr.<sup>a</sup> MARTA MARIA DE SOUSA LEÃO VASCONCELOS, brasileira, residente à Avenida Sílvio Teixeira, 585, Apt. 101, Bairro Jardins, Aracaju, Sergipe, nomeada por Decreto em 01 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27.148, de 02 de fevereiro de 2015, portadora da Cédula de Identidade nº 268.907 SSP/SE portadora do CPF nº 127.055.435-20, residente e domiciliada em Aracaju - SE, Gestora do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, inscrito no CNPJ nº 05.476.329/0001-47 e a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, órgão integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, constituída pela Lei Complementar nº 27 de 02 agosto de 1996, doravante denominada apenas MINISTÉRIO PÚBLICO, designado 2º PARTÍCIPE, inscrito no CNPJ com nº13.168.687/0001-10, Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP: 49081-000, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, o Sr. JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA, brasileiro, Procurador de Justiça, portador da Cédula de Identidade nº 832.376 SSP/SE e do CPF nº 511.390.905-00, residente à Avenida Santos Santana, 600, Apt. 302 Condomínio M. Gentil Barbosa, Bairro: Jardins, Aracaju, Sergipe, celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, consoante disposições da Instrução Normativa - IN nº 003/2013/CGE de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, a Lei nº 7.950 de 31 de

cm



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO**  
**TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS**

dezembro de 2014, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade a execução de cooperação entre as partes, para proporcionar às crianças e aos adolescentes o formal reconhecimento da paternidade, e o consequente direito de percepção da pensão alimentícia, inserindo-as na sociedade de acordo com seus paradigmas, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a consecução dos objetos colimados neste **TERMO**, as partes se comprometem a:

**A SEIDH**

- a) Arcar com recursos orçamentários e financeiros necessários e suficientes para a contratação dos serviços descritos no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, em anexo;
- b) Contratar com a empresa declarada vencedora no processo licitatório, com licitação aprovada e homologada pela Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos – **SEIDH**;
- c) Empenhar as despesas decorrentes do contrato celebrado e seus aditivos, dentro de cada exercício financeiro, de acordo com o cronograma de desembolso constante, respectivamente, no Projeto Básico e no Plano de Trabalho, em anexo;
- d) Acompanhar, supervisionar e controlar a eficiência da execução das ações, analisando-as sob o ponto de vista da efetividade social alcançada, em cumprimento ao disposto neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- e) Acompanhar e analisar o impacto social causado com a realização das ações, bem como, a gestão econômico-financeira dos recursos repassados e o grau de atendimento das metas propostas;
- f) Indicar os representantes pelo acompanhamento, supervisão e controle do objeto deste Termo;
- g) Acompanhar para que durante a vigência do contrato seja mantida, a compatibilidade das ações, os compromissos e as obrigações assumidas;
- h) Publicar extrato deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e de seus aditivos, se caso vierem a existir, no prazo de 20 (vinte) dias após sua assinatura;
- i) Prestar o apoio necessário ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para que seja alcançado o objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- j) Fornecer às autoridades competentes pela fiscalização e avaliação das atividades, resultantes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** as informações e os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações, inclusive às responsáveis pelas finanças públicas e outras aéreas afins.

am



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO**  
**TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) Executar o Projeto, conforme aprovado pela **SEIDH**, zelando pela qualidade das ações efetuadas em seu intuito, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **SEIDH** resultantes do monitoramento e da supervisão;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como, por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) Apresentar mensalmente o relatório de execução física do serviço, objeto do Plano de Trabalho em anexo, com o respectivo cronograma de desembolso para o mês subsequente, a fim de que seja elaborado pela **SEIDH** a programação financeira, de acordo com as disponibilidades da respectiva fonte de recurso;
- e) Informar a **SEIDH** quando houver necessidade de suspensão temporária dos serviços por motivos de força maior ou da inexecução do contrato ou mesmo de sua rescisão, conforme estabelece o artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- f) Indicar profissional habilitado, responsável pela declaração de que os serviços foram realizados, atestando nas notas fiscais, emitidas contra a **SEIDH** que os serviços foram executados, para fins de realização de pagamento;
- g) Informar a **SEIDH** os resultados decorrentes da execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- h) Propor as penalidades previstas em Lei, pelo descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada;
- i) Fazer constar o nome da **SEIDH** em qualquer material de divulgação relacionado ao objeto deste **TERMO**;
- j) Encaminhar mensalmente à **SEIDH** relação com o nome das pessoas encaminhadas à empresa contratada para realizar os exames de DNA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

**2.1** O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada Partícipe arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

**2.2** Para fins de registro no processo licitatório, os recursos orçamentários para execução dos serviços ora pactuados, estão alocados no Orçamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FUNCEP, vinculado a esta SEIDH, na seguinte classificação:

CM



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO**  
**TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS**

Órgão: 24.400 – Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos – SEIDH

Unidade Orçamentária: 24.404 – Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

Funcional Programática: 08.244.0014.0577

Projeto: 0577 – Apoio a Projetos Intersetoriais na Área Social

Fonte de Recursos: 0130

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES**

As informações entre os entes cooperados deverão ser protocolados em cada órgão, assinadas por seu titular, sendo parte integrante do processo, para todos os fins de direito.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste TERMO, que tem duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES**

A **SEIDH** se compromete a acatar as informações técnicas, pareceres e orientações emanadas do **MINISTÉRIO PÚBLICO** no que se referem ao Projeto, Especificações e Orçamento, enfim, tudo que for necessário para a boa execução do serviço objeto do Plano de Trabalho em anexo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Fica desde já pactuado entre os entes cooperados que qualquer orientação, ajuste ou alteração na execução do serviço, por iniciativa da **SEIDH**, sem a prévia e expressa concordância do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, ou mesmo alteração no termo de contrato, originalmente assinado pela **SEIDH**, exime o **MINISTÉRIO PÚBLICO** das responsabilidades estabelecidas neste instrumento.

Estando justos e conforme, firmam os entes cooperados o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas, elegendo o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

AM



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO**  
**TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS**

Aracaju, 26 de agosto de 2015.

**Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos**  
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e  
Assistência Social, do Trabalho e dos  
Direitos Humanos  
**1º Partícipe**

**José Rony Silva Almeida**  
Procurador Geral de Justiça do  
Estado de Sergipe  
**2º Partícipe**

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF nº

2ª

CPF nº



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO**  
**E DOS DIREITOS HUMANOS**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

Termo de Cooperação Técnica nº 005/2015

**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS DO 1º PARTÍCIPE**

<b>Órgão/Instituição</b> Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos				<b>CNPJ</b> 13.128.798/0013-37	
<b>Endereço</b> Rua santa Luzia, 680- Bairro São José					
<b>Cidade</b> Aracaju	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49015-190	<b>Telefone/Fax</b> (79) 3179-7676		<b>E.A.</b> Estadual
<b>Nome do responsável pela instituição</b> Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos					<b>CPF</b> 127.055.435-20
<b>RG/Órgão expedidor</b> 268.907 SSP/SE		<b>Cargo</b> Secretário de Estado	<b>Função</b> -		<b>Matrícula</b> -
<b>Endereço completo</b> Avenida Silvio Teixeira, 536, apto 101 – Cond. Green Park – Jardins- Aracaju-SE				<b>CEP</b> 49025-100	<b>(DDD) Tel./Fax</b> (79) 3179-7676 (79) 8826-3852

**2. DADOS DO 2º PARTÍCIPE**

<b>Órgão/Instituição</b> Ministério Público de Sergipe				<b>CNPJ</b> 13.168.687/0001-10	
<b>Endereço</b> Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho.					
<b>Cidade</b> Aracaju	<b>UF</b> SE	<b>CEP</b> 49081-000	<b>Telefone/Fax</b> (79) 3216-2400		<b>E.A.</b>
<b>Conta corrente</b> -		<b>Banco (nome e nº)</b> -	<b>Agência (nome e nº)</b> -		<b>Praça de pagamento</b> -
<b>Nome do responsável</b> José Rony Silva Almeida					<b>CPF</b> 511.390.905-00
<b>RG/Órgão expedidor</b> 832.376 SSP/SE		<b>Cargo</b> Promotor Geral da Justiça	<b>Função</b> -		<b>Matrícula</b> -
<b>Endereço completo</b> Avenida Santos Santana, 600, apt. 302 Cond. M. Gentil Barbosa. Jardins- Aracaju-SE				<b>CEP</b> 49025-850	<b>(DDD) Tel./Fax</b>

am

Rua Luzia, 680 - Bairro São José - Aracaju - Sergipe - CEP 49015 - 190  
 3179-7676



## GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO  
E DOS DIREITOS HUMANOS  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período da execução	
	Início	Término
	Mar/2015	Mar/2016

Paternidade Responsável

**Identificação do Objeto**

Termo de Cooperação Técnica visando à viabilização de contratação de empresa especializada para realização de 400 exames de DNA sendo 100 do tipo DUO e 300 do tipo TRIO beneficiando crianças e adolescentes, o formal reconhecimento da paternidade, e conseqüentemente o direito de percepção a pensão alimentícia, inserido-as na sociedade de acordo com seus paradigmas.

**Justificativa da Proposição**

O Ministério Público Estadual, situado na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, desempenha desde setembro de 2004, um trabalho de reconhecimento da paternidade, para jovens provenientes de famílias carentes. Tais crianças e jovens são provenientes das escolas Municipais e Estaduais. As audiências são realizadas na presença do pai e da genitora ou adolescente quando, algumas vezes, os pais reconhecem espontaneamente seus filhos. Quando não ocorre o reconhecimento espontâneo, as crianças e adolescentes são encaminhadas para realização de exame de DNA, que na maioria das vezes deveria ser gratuito devido à falta de recursos dessas pessoas, que declaram nem possuir os provimentos básicos para sobrevivência. São circunstâncias que aliadas à resistência dos mesmos em fazer o exame, retarda ainda mais o reconhecimento da paternidade, mesmo possuindo o Ministério Público convênio com laboratório, que reduz sensivelmente o preço do exame. Durante toda a existência do projeto foram realizadas 2020 audiências, sendo que destas, cerca de 400 foram arquivadas por falta de recursos das famílias envolvidas para custear os exames. Na atualidade, o Ministério Público possui um saldo positivo de 1334 reconhecimentos de paternidade. Temos a certeza de que com incentivo, a demanda dos casos ocorridos poderia vir a aumentar. Para 2015 já se encontram agendadas audiências de reconhecimento de paternidade. Nesse sentido, necessitamos da liberação dos recursos a fim minimizarmos a deficiência existente frente a grande demanda.

Nessa perspectiva, justifica-se a proposição do Ministério Público, contribuindo dessa forma para superar ou minimizar parte dos dramas vividos pelas crianças e adolescentes carentes do Estado de Sergipe.

Base legal: O Termo a ser firmado atende aos dispositivos do Decreto nº 18.994 de 28/07/2000, Instrução Normativa nº 003/CONGER/2013.

cm



## GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO  
E DOS DIREITOS HUMANOS  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/ fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
1 Exame de DNA	1	Proporcionar às crianças e aos adolescentes o formal reconhecimento da paternidade, e consequentemente o direito a pensão alimentícia, inserindo-as na sociedade de acordo com seus paradigmas.	Crianças e Adolescentes	400	março	12 meses

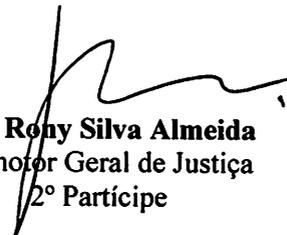
### 5. ESTIMATIVA DE CUSTOS (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		RECURSOS		
Código	Especificação	Total	1ª Partícipe	2º Partícipe
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	110.000,00	110.000,00	Oferta de Serviços
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>110.000,00</b>	-	-

### 6. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Aracaju (SE), 26 de agosto de 2015.

  
**Marta Maria de Sousa Leão  
Vasconcelos**  
Secretária de Estado da Mulher, da  
Inclusão e Assistência Social, do  
Trabalho e dos Direitos Humanos  
1º Partícipe

  
**José Rony Silva Almeida**  
Promotor Geral de Justiça  
2º Partícipe



24  
F. M. L.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Parecer n.º: 2820 /2015 - PGE.

Processo n.º: 024.000.01710-2015-0

Origem: Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social - SEIDS.

Interessados: Órgão de Origem e Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

Destino: Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social - SEIDS.

TERMO DE COOPERAÇÃO. SUBSUNÇÃO AO DIREITO COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI N.º 8.666/1993 E IN N.º 03/CGE/13. VIABILIDADE CONDICIONADA.

## I - Relatório

Cuida-se no caso vertente de consulta formulada pela Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social - SEIDS, acerca do Termo de Cooperação a ser celebrado entre a Secretaria e a Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

É o relatório. Fundamento e opino.

## II - Fundamentação



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Conforme é sabido, termo de cooperação é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim ordinário.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação técnica e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o Convênio pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passemos à análise do processo em tela.

De acordo com a Instrução Normativa nº 003/2013, da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, o termo de cooperação técnica é definido nos seguintes termos:

"Art. 1º (...).

§ 1º - Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

[...]

XII - Termo de Cooperação Técnica - Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual, Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo, inclusive com Organizações Não Governamentais - ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira."

**Nesse sentido, deverá ser acostada toda documentação exigida para a celebração do termo quanto aos partícipes.**



25  
J. V. de

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

É verdade que uma minuta deverá atender os requisitos formais de um convênio. Estes estão elencados no §1º do art. 116 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - .....
- V - .....
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - .....;" (grifo nosso).

Por efeito, só haverá a viabilidade do presente termo ultrapassadas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, torna-se necessário a adaptação do plano de trabalho ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório. Observo que o Plano de Trabalho é devido mesmo sem repasse financeiro.

Desta forma, feitas estas considerações iniciais, passamos à análise do conteúdo formal da minuta. Sim, a minuta traz objeto; o prazo de vigência e as obrigações dos partícipes. **Não haverá repasse financeiro.**

**Enfim, atende os requisitos mínimos para formulação do presente termo, razão pela qual, entendo pela legalidade do ato ora apreciado, desde que atendidas algumas recomendações firmadas no final deste ato enunciativo e as disposições das normas citadas na ementa acima.**

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público são de inteira responsabilidade dos partícipes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

**III - Conclusão**

Diante de todo o exposto, OPINO pela VIABILIDADE de realização do presente termo de cooperação, desde que, além de atendidas as recomendações acima aduzidas, seja providenciado:

1) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei n.º 8.666/93;

2) Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do termo de cooperação deverá, também, ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos;

3) Acostar a documentação relativa aos partícipes do Termo.

**É o parecer,**  
**À superior consideração.**

**Aracaju, 19 de maio de 2015**

  
**Felipe Moreira de Godoy Vasconcelos**  
**Procurador do Estado**

## **Inclusão, Assistência e do Desenvolvimento Social**

---

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS**  
**HUMANOS**

### **EXTRATO DOTERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2015**

**1º PARTÍCIPE - SEIDH - CNPJ/MF nº 13.128.798/0013-37 -**  
**Aracaju/SE. Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos - CPF/MF**  
**nº 127.055.435-20.**

**2º PARTÍCIPE - Ministério Público do Estado de Sergipe -**  
**CNPJ/MF nº 13.168.687/0001-10 - ARACAJU/SE**  
**José Rony Silva Almeida - CPF/MF nº 511.390.905-00.**

**OBJETO:** execução de cooperação entre as partes, para pro-  
porcionar às crianças e aos adolescentes o formal reconheci-  
mento da paternidade, e o consequente direito de percepção da  
pensão alimentícia, inserindo-as na sociedade de acordo com  
seus paradigmas.

**Valor do Destaque de Crédito: R\$ 110.000,00**

**Data da Assinatura: 26/08/2015**

**VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:**  
**26/08/2015 a 25/08/2016**

**PARECER DA PGE: nº 2820/2015- PGE, de 19/05/2015.**

**BASE LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993, Instrução Normativa**  
**003/2013 da C.G.E. e Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.**

Aracaju, 09 de setembro de 2015.

**Marta Maria de Sousa Leão Vasconcelos**  
**Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência So-**  
**cial, do Trabalho e dos Direitos Humanos**

---